

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 185

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 14 de outubro de 2014

MPPE realiza Encontro sobre humanização do parto

Evento será no dia 7 de novembro, na sede das Promotorias de Justiça de Olinda

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Escola Superior do Ministério Público (ESMP), com o apoio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Caop) de Defesa do Direito à Saúde, realizará, no dia 7 de novembro, o *Encontro do MPPE sobre Humanização do Parto e Nascimento: I Oficina de Sensibilização* (9ª Circunscrição Ministerial – Sede Olinda). O evento acontecerá no auditório da sede das Promotorias de Justiça de Olinda (Av. Pan Nordestina, nº 646, bairro Vila Popular, Olinda).

Estão sendo ofertadas 70 vagas, sendo 30 para os promotores de Justiça, servidores e estagiários universitários do MPPE, com prioridade para os que atuam na defesa do direito à saúde; e 40 para gestores hospitalares, secretários municipais de Saúde e conselheiros municipais de Saúde de Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma, Itamaracá e Goiana, além do secretário estadual de Saúde, representantes dos Conselhos de Psicologia, de Enfermagem e de Serviço Social, e a sociedade civil organizada. As inscrições serão por ordem cronológica, através do

preenchimento de formulário online disponibilizado na página www.mppe.mp.br, menu institucional>Escola Superior>Cursos, Palestras e Seminários, até o dia 3 de novembro.

A programação abrirá com a exibição do documentário *O Renascimento do Parto*, de Eduardo Chauvet, e apresentação pelo analista Ministerial em Psicologia Leonardo Xavier. Após o intervalo, haverá a mesa de debate *Humanização do Parto e Nascimento*, com a participação da enfermeira obstetra e parteira urbana Tatianne Frank e da médica obstetra Leila Katz, e da promotora de

Justiça Maísa de Oliveira e do Leonardo Xavier.

O turno da tarde será direcionado apenas ao público interno do MPPE. Na ocasião, serão feitas a apresentação do projeto institucional *Humanização do Parto* e proposta de adesão, com a equipe composta pela promotora de Justiça Maísa de Oliveira, pelos analistas ministeriais Leonardo Xavier (Psicologia), Muirá de Andrade e Shirley Mandaini (Serviço Social), Clara Gameiro (estagiária de Psicologia), Evângela Andrade e Andrea Corradini (Assessoria Ministerial de Comunicação Social).

Mais informações com a

ESMP pelo telefone 3182-7351, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18h.

Projeto – apesar de ser uma alternativa indicada apenas quando não é possível a realização do parto normal, a cesariana é um procedimento adotado de forma indiscriminada em todo o Brasil. Para debater essa realidade e apresentar uma forma mais saudável de nascer, o MPPE criou o projeto *Humanização do Parto*. “Vamos buscar debater o tema e sensibilizar a comunidade, gestores públicos na área da saúde e os próprios membros do MPPE”, detalhou Maísa de Oliveira.

VOCACIONAL Palestra para estagiários nesta quinta

O Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos realizará, na quinta-feira (16), a palestra *O que você faz?* (Orientação Vocacional), das 13h30 às 17h30, no auditório da ESMP – Rua do Sol, 5º andar, nº 143, Santo Antônio. O evento é destinado aos estagiários de nível médio e superior da Instituição, como parte do Plano de Capacitação do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE.

A palestra será ministrada pela psicóloga Renata Farias. O Departamento solicita que os estudantes sejam liberados e informa que, excepcionalmente neste dia, não retornarão aos locais de estágio.

ITÁLIA

Curso Crime Organizado para membros

A ESMP avisa aos membros que se encontram abertas as inscrições para o curso *Crime Organizado*, promovido pela *Università degli Studi di Roma Tor Vergata* e pela *International Experience*, que ocorrerá no período de 4 a 15 de maio de 2015, no Campus X da Universidade de Roma Tor Vergata.

As informações detalhadas acerca do curso (custos, documentos e prazos) bem como a ficha de inscrição seguirão para o e-mail funcional dos membros e que todas as despesas previstas correrão por conta de cada participante. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (81) 3182-7351 (Gabriela Gueiros, da ESMP).

PETROLINA

Ônibus com mais de 10 anos deve ser substituído

As empresas que prestam o serviço de transporte público em Petrolina têm 150 dias para substituir a frota de ônibus com mais de dez anos de uso. Esse é um dos compromissos firmados perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado pelo prefeito do município, Júlio Lossio, e pelo diretor da Empresa Petrolinense de Trânsito e Transporte Coletivo (EPTTC), Paulo Valgueiro.

O TAC foi proposto pelo MPPE em seguimento a uma recomendação anterior, expedida no mês de agosto, em que a Instituição já pedia o cumpri-

mento do artigo 1º, parágrafo 4º do Decreto Municipal 53 de 2013, que fixa o tempo limite dos veículos utilizados para o transporte coletivo.

Os novos ônibus que deverão ser adquiridos pelas empresas concessionárias têm de respeitar as normas de acessibilidade, com plataforma elevatória para cadeirantes, espaço reservado para deficientes visuais e cão-guia, apoio de mãos com identificador para cegos, assentos especiais para obesos e grávidas e cadeiras reservadas para idosos e pessoas com deficiência.

A promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação

em Direitos do Consumidor, Ana Cláudia de Sena Carvalho, requisitou à EPTTC que cumpra sua função de vistoriar as frotas das empresas concessionárias e fiscalizar o cumprimento dos horários e itinerários de viagens, com a adoção de medidas administrativas no caso de descumprimento dos termos do Contrato de Concessão 001/2012, que normatiza o transporte coletivo na cidade de Petrolina.

Outra atribuição que cabe à EPTTC é, segundo a promotora, “promover a implementação de monitoramento de veículos de transporte coletivo, pelos usuários, mediante uti-

lização de aplicativo para *smartphones, tablets* e dispositivos eletrônicos semelhantes” por meio de aparelhos GPS.

Por fim, o TAC estabelece que é papel da prefeitura de Petrolina adotar medidas para garantir que a substituição dos veículos velhos pelos novos ocorra sem comprometer o quantitativo mínimo de ônibus em circulação e a qualidade do serviço prestado. Em caso de descumprimento das recomendações do MPPE, a administração municipal e a EPTTC ficam sujeitas à multa diária de R\$ 10 mil, a ser revertida para o fundo municipal de defesa do consumidor.



A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) informa aos membros, servidores, terceirizados, estagiários e ao público em geral que, no período de 13 a 17 de outubro, a Biblioteca do Ministério Público, localizada no Centro Cultural Rossini Alves Couto – Rua do Hospício, nº 875 – estará fechada por conta da troca da nova rede de dados, mudança da porta de entrada e de outros serviços necessários para o bom funcionamento do local.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 058/2014

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados para que, de acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ nº 002/2014**, publicada no DOE de 11 de outubro de 2014, adotem as providências necessárias quanto a obtenção de assinatura eletrônica (certificação digital), a fim de possibilitar aos membros acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

I - Promotores de Justiça com atuação nas Varas de Família da Capital

Maria Izamar Ciriaco Pontes
Fernanda Ferreira Branco
Norma da Mota Sales Lima
Mônica Erlina Souza Leão Azevedo Lima
Eduardo Henrique Borba Lessa
Ricardo Guerra Gabínio
Luciana Albuquerque Prado
Rivaldo Guedes de França
Luciana de Braga Vaz Costa

II - Promotores de Justiça com atuação nas Varas de Sucessões e Registros Públicos da Capital

Izabel Cristina Holanda Tavares Leite
José Augusto dos Santos Neto
Maria do Socorro Santos Oliveira

III - Promotores de Justiça com atuação nas Varas de Sucessões e Varas de Família de Olinda

Ana Jaqueline Barbosa Lopes
Tânia Elizabete de Moura Felizardo
Hilário Marinho Patriota

IV - Promotores de Justiça com atuação nas Varas de Sucessões e Varas de Família de Paulista

Regina Coeli Lucena Herbaud
Hilário Marinho Patriota Júnior
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes.

Recife, 10 de outubro de 2014.
AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado)



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax
3419 7160

imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.534/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RIVALDO GUEDES DE FRANÇA**, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Norma da Mota Sales, no mês de outubro do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.535/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO BARROS DE LIMA**, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, que se encontra no exercício da função de Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para o exercício, em caráter cumulativo, da função de Subprocurador Geral em Assuntos Jurídicos, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.536/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CAMILA AMARAL DE MELO**, 2ª Promotora de Justiça Substituta da 4ª Circunscrição Judiciária com sede em Arcoverde, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II - Dispensar a supra citada Promotora de Justiça do exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, atribuído através da Portaria PGJ nº 584/2014, a partir da publicação da presente Portaria.

III - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.537/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MANOEL ALVES MAIA**, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal do Júri da Comarca de Camaragibe, referente ao processo nº 0002740-64.2012.8.17.0420, a ser realizada no dia 15/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou o seguinte despacho:

Dia 10.10.2014

Expediente n.º: 058/14
Processo n.º: 0022193-8/2014

Requerente: **ELSON RIBEIRO**

Assunto: Ofícios

Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de outubro de 2014.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por ter saído com incorreção no DOE de 11/10/2014)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, exarou o seguinte despacho:

Dia 09/10/2014

Procedimento Administrativo

SIG n.ºs: 0042253-7/2014

Suscitante: Isabela Rodrigues Bandeira, Promotora de Justiça

Assunto: Conflito negativo de atribuição.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotora de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com a Manifestação da ATMA, determino que seja oficiado o 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, ora suscitado, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania e Jaboatão dos Guararapes. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional. Publique-se.

Recife, 09 de outubro de 2014.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 984/2012)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Silvio José Menezes Tavares, exarou o seguinte despacho:

Dia: 10/10/2014

Procedimento Administrativo

SIG n.º: 0040637-2/2014

Interessado: Edvaldo Oliveira da Costa, Promotor de Justiça aposentado.

Assunto: Conversão de férias e licenças-prêmio em pecúnia.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional e determino:

que seja concedida em favor do BEL. EDVALDO OLIVEIRA DA COSTA a conversão em pecúnia das férias não gozadas, referentes aos 1º período do ano de 2005, ao 2º período do ano de 2006, ao 2º período do ano de 2007 e ao 2º período do ano de 2009;

que seja concedida em favor do BEL. EDVALDO OLIVEIRA DA COSTA a conversão em pecúnia dos 06 (seis) meses da licença-prêmio referentes ao 1º decênio, dos 03 (três) meses da licença-prêmio referentes ao 3º quinquênio, dos 03 (três) meses da licença-prêmio referentes ao 4º quinquênio, dos 3 (três) meses da licença-prêmio referentes ao 5º quinquênio, dos 03 (três) meses da licença-prêmio referentes ao 6º quinquênio, e dos 03 (três) meses da licença-prêmio referentes ao 7º quinquênio, completados em 1987, 1992, 1997, 2002, 2007 e 2012, respectivamente, conforme acima destacado, adquiridos pelo Requerente, não gozados e não computados para efeitos de aposentadoria;

Em ambos os pagamentos não deverão incidir o desconto previdenciário e a retenção do imposto de renda, e também deverão ser pagos da mesma forma e valor que estão recebendo os demais membros em situação análoga.

À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação e cumprimento e, ao depois, à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade.

Recife, 10 de outubro de 2014.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 984/2012)

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Aguinaldo Fenelon de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13.10.2014, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 100/2014

Notícia de Fato nº 2014/1503128

Doc. nº 3853525

Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal

Representado: Francisco José de Aguiar

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Notícia de Fato em relação ao PMPE Francisco José de Aguiar, pronunciado nos autos da Ação Penal NPU 00905996-45.1996.8.17.0001, no curso da qual foi decretada a extinção da punibilidade pelo cumprimento das condições do acordo de suspensão condicional do processo, inexistindo o requisito processual exigido pelo art. 142, inc. VII, da Constituição Federal, para a propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor do mesmo.

Decisão nº 101/2014

Notícia de Fato nº 2014/1503158

Doc. nº 3853643

Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal

Representado: Jessé Evangelista Arruda

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus próprios fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Notícia de Fato em relação ao PMPE Jessé Evangelista Arruda, pronunciado nos autos da Ação Penal NPU 00905996-45.1996.8.17.0001, no curso da qual foi decretada a extinção da punibilidade pelo cumprimento das condições do acordo de suspensão condicional do processo, inexistindo o requisito processual exigido pelo art. 142, inc. VII, da Constituição Federal, para a propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor do mesmo.

Recife, 13 de outubro de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Aguinaldo Fenelon de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13.10.2014, exarou a seguinte Manifestação:

Manifestação nº 24/2014

Processo nº 0000132-78.2014.8.17.8130

Ofendido: José Altomar Maia Figueira Galvão

Autor do fato: Mário Ferreira Guimarães

Ação: Perturbação do trabalho ou sossego alheio

Aplicação do art. 28 do Código de Processo Penal

(...) Dessa forma, DETERMINO que os autos sejam enviados à COORDPPOL a fim de efetuar diligências para a comprovação da materialidade, com a oitiva de testemunhas e outros meios que se mostrarem viáveis, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Recife, 13 de outubro de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 048/2014-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dra. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO (Substituindo Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dra. SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA (Substituindo Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE realização da 36ª Sessão Ordinária no dia 15/10/2014, Quarta-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 37ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 15.10.14.

I – Comunicações de Presidência;

II – Aprovação de Atas;

III – Comunicações diversas:

IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

SIG nº 0042228-0/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Bom Conselho. Encaminha cópia do despacho o qual instaurou IC.

SIG nº 0044970-6/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia do despacho o qual instaurou o IC nº 02/2014.

IV.II - Conversão de PP's em IC's:

SIG nº. 0046351-1/2014. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 13006-4/9 em IC.

SIG nº. 0046291-4/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Garanhuns. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP em ICs nº 046/2014, 49/2014, 50/2014, 52/2014, 56/2014, 58/2014, 61/2014, 62/2014 e 63/2014.

SIG nº. 0046251-0/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolândia. Encaminha cópia da portaria nº 010/2014 referente à conversão do PP nº 007/2013 em IC.

SIG nº. 0043668-0/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da portaria - IC nº 010/2014.

SIG nº. 0043675-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 035/2012 em IC nº 029/2014.

SIG nº. 0045414-0/2014. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 14.001-4/7 em IC.

SIG nº. 0045415-1/2014. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 12.017-4/7 em IC.

SIG nº. 0045419-5/2014. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 13.007-4/7 em IC.

SIG nº. 0045423-0/2014. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 14.007-2/7 em IC.

SIG nº. 0045443-2/2014. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 14.006-4/7 em IC.

SIG nº. 0045452-2/2014. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 13.013-4/7 em IC.

SIG nº. 0045456-6/2014. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 13.016-0/7 em IC.

SIG nº. 0045460-1/2014. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 13.008-0/7 em IC.

SIG nº. 0045461-2/2014. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Encaminha cópia para comunicar à conversão do PP nº 13.008-0/7 em IC.

IV.III – Prorrogação de Prazos:

SIIG nº 0042814-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 007/2013-34

SIIG nº 0045030-3/2014. Interessada: 31ª PJDC da Capital. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/858343.

SIIG nº 0045032-5/2014. Interessada: 31ª PJDC da Capital. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/987882.

SIIG nº 0045036-0/2014. Interessada: 31ª PJDC da Capital. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/833825.

SIIG nº 0045038-2/2014. Interessada: 31ª PJDC da Capital. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/967622.

SIIG nº 0045764-8/2014. Interessada: PJDC Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos ICs nº 13028-30; 13064-30; 13043-30; 13041-30; 13045-30; 13027-30; 003/2012-30.

SIIG nº 0044945-8/2014. Interessada: PJDC Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos ICs nº 004/2012; 007/2012-30; 009/2012-30; 010/2012-30; 11/2012-30/12/2012-30; 13/2012-30; 14/2012-30.

IV.IV – Diversos:

SIIG nº 0038461-4/2014. Interessada: 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Encaminha Cópia de Relatório de IC 58/2014.

SIIG nº 0042535-1/2014. Interessada: Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe. Requer autorização para cursar disciplina em mestrado.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 13 de outubro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 08 e 09/10/2014

Expediente:CI 117/2014
Processo: 0045498-3/2014
Requerente:Josyane Silva Bezerra Morais de Siqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:Requerimento/2014
Processo: 0044623-1/2014
Requerente:Sérgio Carlos da Silva Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:OF 309/2014
Processo: 0045584-8/2014
Requerente:Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, solicito informar o impacto financeiro e, em seguida, à AMPEO, para dotação.

Expediente:Requerimento/2014
Processo: 0043159-4/2014
Requerente: Lêda Cavani . Ribeiro de Vasconcelos
Assunto:Solicitação
Despacho:Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente:CI 031/2014
Processo: 0018782-8/2014
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente:Requerente/2014
Processo: 004511-3/2014
Requerente:Andréa Lúcia dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:OF 156/2014
Processo: 0040933-1/2014
Requerente:Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, a anotação no banco de horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente:Requerente/2014
Processo: 0044067-3/2014
Requerente:João Eudes Ramos dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente:Requerente/2014
Processo: 0042008-5/2014
Requerente:Silvio Robson Augusto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informe-se ao requerente.

Expediente:Requerimento/2014
Processo: 0041262-6/2014
Requerente:Miriã Ferreira Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no banco de horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente:OF2538/2014
Processo: 0044211-3/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para pronunciamento.

Expediente:CI 185/2014
Processo: 0045694-1/2014
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:CI 186/2014
Processo: 0045689-5/2014
Requerente:Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial, segue para as providências necessárias

Expediente:CI 187/2014
Processo: 0045720-0/2014
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial, segue para as providências necessárias.

Expediente:CI 188/2014
Processo: 0045681-6/2014
Requerente:Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquive-se .

Expediente:Requerente /2014
Processo: 0042779-2/2014
Requerente:Manuela Cicco do Nascimento
Assunto:Solicitação
Despacho: DEFIRO o pedido de promoção por Elevação de Nível Profissional da servidora Manuela Cicco do Nascimento, ocupante do cargo de Técnico Ministerial, para a classe "C", em virtude da conclusão da pós – graduação *Lato sensu* – em Tecnologia de Gestão Pública e Responsabilidade Fiscal. À CMGP para as providências necessárias .

Expediente:Requerente/ 2014
Processo: 0038353-4/2014
Requerente:Cláudio Firmino Cabral Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente:CI 214/2014
Processo: 0042703-7/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente:CI 178/2014
Processo: 0039453-6/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente:OF 070/2014
Processo: 0043919-8/2014
Requerente: Will Ferreira Lacerda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Expediente:CI 340/2014
Processo: 0044935-7/2014
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto:Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente:CI 231/2014
Processo: 0044772-6/2014
Requerente:Otávio Augusto G. M. De Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente:CI 279/2014
Processo: 0045788-5/2014
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS, segue para as providências necessárias.

Expediente:CI 278/2014
Processo: 0045789-6/2014
Requerente:Jaques Cerqueira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS, segue para as providências necessárias.

Expediente:CI 142/2014
Processo: 0043648-7/2014
Requerente:Sineide do Egito Carvalho
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente:CI 097/2014
Processo: 0035355-3/2014
Requerente:Guilherme F. L. Bezerra de Arruda
Assunto: Solicitação
Despacho:Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente:CI 31/2014
Processo: 0045078-6/2014
Requerente:Dr. José Bispo de Melo
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente:CI 115/2014
Processo: 0045542-2/2014
Requerente:Josyane Silva Bezerra M. De Siqueira
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente:CI 097/2014
Processo: 0045051-6/2014
Requerente:Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:CI 234/2014
Processo: 0045069-6/2014
Requerente:Otávio Augusto G. M. De Almeida
Assunto:Encaminhamento
Despacho: À GMECS, segue para cotação e demais providências.

Expediente:CI 195/2014
Processo: 0045685-5/2014
Requerente: Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial, segue para as providências necessárias.

Expediente:CI 547/2014
Processo: 0045659-2/2014
Requerente:Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda , encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 550/2014
Processo: 0045652-4/2014
Requerente:Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente:CI 551/2014
Processo: 0045646-7/2014
Requerente:Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente:CI 552/2014
Processo: 0045626-5/2014
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente:CI 553/2014
Processo: 0045624-3/2014
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente:CI 459/2014
Processo: 0045653-5/2014
Requerente:Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente:CI 548/2014
Processo: 0045657-0/2014
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente:CI 554/2014
Processo: 0045616-4/2014
Requerente:Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto:Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente:CI 556/2014
Processo: 0045608-5/2014
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente:CI 555/2014
Processo: 0045622-1/2014
Requerente:Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente:OF 2014.0714.01/2014
Processo: 0039021-6/2014
Requerente:Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete de Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente:CI 152/2014
Processo: 0036329-5/2014
Requerente:Gláucio Perdigão Souza Leão
Assunto: Comunicado
Despacho: À AJM, segue para as providências necessárias.

Expediente:CI 456/2014
Processo: 0037491-6/2014
Requerente:Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente:OF 3139/2014
Processo: 0030767-5/2014
Requerente:Dra. Luciana Roffé de Vasconcelos
Assunto : Encaminhamento
Despacho:Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente:OF 250/2014
Processo: 0045224-8/2014
Requerente:Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima
Assunto : Solicitação
Despacho: À CMGP, para providências.

Expediente:CI 43/2014
Processo: 0044810-8/2014
Requerente:Sylvio Rogério Faneco Amorim
Assunto : Solicitação
Despacho:À CMFC para , cumpridas as formalidades legais , providenciar a realização da despesa.

Expediente:CI 44/2014
Processo: 0045091-1/2014
Requerente:Sylvio Rogério Faneco Amorim
Assunto : Solicitação
Despacho: À CMFC para , cumpridas as formalidades legais , providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req. /2014
Processo: 0027471-3/2014
Requerente: Alexandre Bahia Vanderlei
Assunto : Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:Req./2014
Processo: 0041879-2/2014
Requerente: Rebeca Cíntia de Ramos Rodrigo
Assunto : Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:Req./2014
Processo: 0025736-5/2014
Requerente: Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
Assunto : Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:OF.1514 /2013
Processo: 0028198-1/2013
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto : Comunicação
Despacho: À CMGP para as necessárias providências.

Expediente:CI.128/2012
Processo: 0037290-3/2012
Requerente: José Edilson Monteiro
Assunto : Comunicação
Despacho: À CMGP para as necessárias providências.

Expediente:Requerimento/2014
Processo: 0043009-7/2014
Requerente: Jandira de Souza Wanderley
Assunto : Solicitação
Despacho: Defiro o pedido da servidora, nos exatos termos do parecer da AJM, de TA 177/2014, de 07/10/2014. À CMGP, para as providências.

Expediente:CI 37/2014/2014
Processo: 0044206-7/2014
Requerente:Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade
Assunto :Comunicado
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:OF 146/2014
Processo: 0044858-2/2014
Requerente: Dra. Norma da Mota Sales de Lima
Assunto : Solicitação
Despacho:À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:Requerimento/2014
Processo: 0043909-7/2014
Requerente: Manoela Poliana Eleutério de Souza
Assunto : Solicitação
Despacho:À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:CI 183/2014
Processo: 0046298-2/2014
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto : Solicitação
Despacho:À CMGP, segue para as providências necessárias.

Expediente:CI 029/2014
Processo: 0045861-6/2014
Requerente: Alberto Rivelino S. Machado
Assunto : Comunicado
Despacho:À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:Requerimento/2014
Processo: 0044199-0/2014
Requerente: Ana Lúcia M. Azevedo
Assunto : Solicitação
Despacho:À CMGP, contatar a servidora, para que regularize sua situação de férias.

Expediente:CI 030/2014
Processo: 0045868-4/2014
Requerente:Albertino Rivelino S. Machado
Assunto : Comunicado
Despacho:À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:Requerente/2014
Processo: 0044017-7/2014
Requerente: Diego Henrique Cerquinho Monteiro
Assunto : Solicitação
Despacho:À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:Requerimento/2014
Processo: 0043652-2/2014
Requerente: Anna Dolores da Costa Rangel Gomes
Assunto : Solicitação
Despacho:À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:CI 031/2014
Processo: 0045866-2/2014
Requerente: Albertino Rivelino S. Machado
Assunto : Comunicado
Despacho:À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:CI 123/2014
Processo: 0043967-2/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto : Comunicado
Despacho:À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:OF 2571/2014
Processo: 0045631-1/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto : Encaminhamento
Despacho:À CMGP , para pronunciamento.

Expediente:OF 556/2014
Processo: 0043859-2/2014
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes
Assunto : Encaminhamento
Despacho:Publique – se. Arquite -se.

Expediente:CI 542/2014
Processo: 0045744-6/2014
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto : Encaminhamento
Despacho:À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida , à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente:CI 545/2014
Processo: 0045740-2/2014
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto : Encaminhamento
Despacho:À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida , à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente:CI 544/2014
Processo: 0045741-3/2014
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto : Encaminhamento
Despacho:À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida , à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente:CI 546/2014
Processo: 0045738-0/2014
Requerente:Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto :Encaminhamento
Despacho:À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida , à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente:CI 543/2014
Processo: 0045743-5/2014
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto : Encaminhamento
Despacho:À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida , à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente:CI 541/2014
Processo: 0045748-1/2014
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto : Encaminhamento
Despacho:À CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida , à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente:CI 101/2014
Processo: 0045898-7/2014
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto : Solicitação
Despacho:À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente:CI 277/2014
Processo: 0046089-0/2014
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto : Encaminhamento
Despacho:À GMECS , segue para as providências necessárias.

Expediente:CI 280/2014
Processo: 0022070-2/2014 (anexo-42272-6/2014)
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto : Solicitação
Despacho:Encaminhe-se ao Gabinete de Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente:CI 303/2014
Processo: 0024585-6/2014 (em anexo-42726-3/2014)
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto : Solicitação
Despacho:Encaminhe-se ao Gabinete de Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente:CI 212/2014
Processo: 0042662-2/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto : Solicitação
Despacho:Encaminhe-se ao Gabinete de Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente:CI 258/2014
Processo: 0040002-6/2014
Requerente:Jaques Cerqueira
Assunto : Encaminhamento
Despacho:Encaminhe-se ao Gabinete de Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Processo de Contratação de Serviços-107/2014
Processo: 0042622-7/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto : Encaminhamento
Despacho:Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente:CI.156:/2014
Processo: 0045893-2/2014
Requerente: CPL
Assunto : Solicitação
Despacho:Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente:Processo de Compras-051/2014
Processo: 0029489-5/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto : Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente:Processo de Compras-057/2014
Processo: 0027821-2/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto : Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente:Processo de Compras-058/2014
Processo: 0042201-0/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto : Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente:CI.1342014
Processo: 0045391-4/2014
Requerente: Ana Maria pinto da Silva
Assunto : Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req./ 2014
Processo: 0045728-8/2014
Requerente: Filipe Souza Pessoa de Luna
Assunto : Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 13 de outubro de 2014

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 10 e 13/10/2014

Expediente: S/Nº /2014
Processo nº 0044008-7/2014
Requerente: Severino José dos Santos
Assunto: Encaminhamento
Despacho:Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente:OF 216 /2014
Processo nº 0042647-5/2014
Requerente: Dr. João Paulo Pedrosa Barbosa
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após , devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF 091 /2014
Processo nº 0044297-8/2014
Requerente: Dra. Marina Pessoa de Melo Vila Nova
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se . Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Requerimento/2014
Processo nº 0045311-5/2014
Requerente: Emanuella de Sousa Xavier
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP, autorizo. Segue para as providência snecessárias.

Expediente: CI 119/2014
Processo nº 0046042-7/2014
Requerente: Josyane Silva Bezerra Morais de Siqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 25/2014
Processo nº 0046469-2/2014
Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: AO DEMAPA, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 108 /2014
Processo nº 0045763-7/2014
Requerente: Antônio César Pereira Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS , segue para as providências necessárias.

Expediente:CI 43 /2014
Processo nº 0044810-8/2014
Requerente: Sylvio Rogério Faneco Amorim
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL – SRP, para abertura do devido processo licitatório.

Expediente:CI 44 /2014
Processo nº 0045091-1/2014
Requerente: Sylvio Rogério Faneco Amorim
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL – SRP, para abertura do devido processo licitatório.

Expediente:CI 117/2014
Processo nº 0046178-8/2014
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD , autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 39 /2014
Processo nº 0043686-0/2014
Requerente: Dra. Bettina Estanislau Guedes
Assunto: Encaminhamento
Despacho:À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente: CI 068 /2014
Processo nº 0044864-8/2014
Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorizo . Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 40/2014
Processo nº 0045860-5/2014
Requerente: Dr. Silvio José Menezes Tavares
Assunto: Comunicação
Despacho:À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente: CI 181 /2014
Processo nº 0045087-6/2014
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 95 /2014
Processo nº 0046208-2/2014
Requerente: Marcelo Zenaide
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente: CI 94 /2014
Processo nº 0046210-4/2014
Requerente:Marcelo Zenaide
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente:CI 93 /2014
Processo nº 0046213-7/2014
Requerente: Marcelo Zenaide
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente: CI 128 /2014
Processo nº 0046522-1/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente:Requerimento /2014
Processo nº 0044856-7/2014
Requerente: Gean Carlos Guimarães Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido do servidor , nos exatos termos do parecer da AJM de nº 179/2014, de 08/10/2014. Segue para demais providências necessárias.

Expediente: OF 112 /2014
Processo nº 0045324-0/2014
Requerente:Dra. Ângela Maria Paiva Ferreira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:OF 160 /2014
Processo nº 0043852-4/2014
Requerente: Dr. Leôncio Tavares Dias
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para anexar ao siig 42.702-6/2014.

Expediente: OF 602 /2014
Processo nº 0042397-7/2014
Requerente: Joaquim José Cordeiro Pessoa Pinto
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, solicito anexar cópia reprográfica do convênio 19/2011(mãe) para responder ofício da prefeitura.

Expediente: OF.125/2014
Processo nº 0045544-4/2014
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.081/2014
Processo nº 0040218-6/2014
Requerente: Paulo César de lima
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: Req./2014
Processo nº 0043839-0/2014
Requerente: Patrícia Regina Lopes de Paula
Assunto: Solicitação
Despacho: Acato o Parecer da AJM de nº 181/2014, e DEFIRO o pedido de elevação de nível profissional da servidora PATRICIA REGINA LOPES DE PAULA, ocupante do cargo de Analista Ministerial - Área Jurídica, para a classe "B", em virtude da conclusão do curso de Pós-Graduação, *lato sensu* em Direito Civil e Processual Civil. À CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI.100/2014
Processo nº 0045895-4/2014
Requerente: Cleofas de Sales Andrade
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI.189/2014
Processo nº 0046819-1/2014
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI.160/2014
Processo nº 0046837-1/2014
Requerente: DEMSU
Assunto: Comunicação
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI.096/2014
Processo nº 0046205-8/2014
Requerente: Marcelo Zenaide
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI.118/2014
Processo nº 0046903-4/2014
Requerente: CPL/SRP
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: Req./2014
Processo nº 0045226-1/2014
Requerente: Adriana Farias Buarque de Gusmão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo nº 0045297-0/2014
Requerente: Francisco Jackson R. Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req/2014
Processo nº 0044623-6/2014
Requerente: Sérgio Carlos da silva Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req. /2014
Processo nº 0044739-0/2014
Requerente: Ivan Salles Tavares Gusmão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req. /2014
Processo nº 0036150-6/2014
Requerente: Rosangela Maria Alves Lira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.104/2014
Processo nº 0046310-5/2014
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Solicito verificar o retorno do servidor.

Expediente: CI.052/2014
Processo nº 0031281-6/2014
Requerente: Paulo César de Lima
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.010 /2014
Processo nº 0046790-8/2014
Requerente: Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Solicito impacto financeiro.

Expediente: CI.572/2014
Processo nº 0046858-4/2014
Requerente: DMTR
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. 1) Autorizo. 2) Demarcar local próprio para estacionamenCto da VAN.

Expediente: CI.199/2014
Processo nº 0046803-3/2014
Requerente: Gláucio Perdigão
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Solicito verificar o retorno do servidor.

Expediente: CI.303/2014
Processo nº 0024585-6/2014
Requerente: DMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl.280/2014
Processo nº 0022070-2/2014

Requerente: DMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl.543/2014
Processo nº 0045743-5/2014

Requerente: DMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.

Expediente: Cl.258/2014
Processo nº 0040002-6/2014

Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Recife, 13 de outubro de 2014

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Secretário Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE PREGÃO DESERTO

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2014
Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o **Pregão Presencial nº 019/2014, Processo Licitatório nº 036/2014**, destinado **Reforma e adequação de imóvel para abrigar prédio Sede da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá-PE, em conformidade com o Termo de Referência - e Anexos do Edital.**

Recife, 13 de outubro de 2014

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

Promotorias de Justiça

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 088/2014

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 45/2013-20ªPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de notícia de fato denunciado possível alteração na função urbanística da praça pública, localizada nas alças de acesso do viaduto Tancredo Neves, na Imbiribeira;

CONSIDERANDO que a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB enviou nota técnica comunicando a construção de equipamento chamado Ecoestação Imbiribeira, situado na praça com o objetivo de receber descartes de diversos resíduos provenientes da população localizada naquele entorno;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – encaminhe-se os autos do presente Inquérito Civil ao apoio técnico do CAOP Meio Ambiente para se manifestar sobre eventuais danos decorrentes da instalação de EcoEstação em praça pública;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 30 de setembro de 2014.

ÁUREA ROSANE VIEIRA
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 092/2014

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 51/2012-20ªPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de representação denunciando transtornos provocados por uma revenda de automóveis e por festas realizadas no Clube dos Servidores Municipais do Recife, Cristal Recepções e Akrópolis, na Rua São Francisco de Paula, no bairro da Caxangá, nesta cidade;

CONSIDERANDO que no curso das investigações a 4ª Divisão Regional da SECON, órgão responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo, informou que os citados estabelecimentos não possuem alvará de funcionamento, porém durante as vistorias realizadas por aquele órgão, os mesmos encontravam-se sempre fechados;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se a 4ª Divisão Regional da SECON solicitando realizar nova vistoria na Rua São Francisco de Paula, no bairro da Caxangá, nesta cidade, com o fim de constatar o funcionamento irregular de uma revenda de automóveis, do Clube dos Servidores Municipais do Recife, das casas de eventos Cristal Recepções e Akrópolis, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, indicando as providências adotadas em face do funcionamento irregular dos citados estabelecimentos;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 07 de outubro de 2014.

ÁUREA ROSANE VIEIRA
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 071/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 056/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a dificuldade na dispensação do medicamento Micofenolato de Mofetila para pênfigo vulgar, que tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 056/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 03 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 072/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º,

§ 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 021/2014-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar possíveis irregularidades na realização do exame de ultrassonografia 3D no IMIP, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 021/2014-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 06 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 073/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 022/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar possíveis irregularidades no acompanhamento de pós-operatório pelo Hospital das Clínicas, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 022/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 06 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 074/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 018/2014-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar possíveis irregularidades na contratação de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 018/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 06 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 075/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 003/2014-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a demora no atendimento oferecido pelo Distrito Sanitário VI, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 003/2014-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 06 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 076/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 205/2013-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a dificuldade na dispensação, em caráter excepcional, de medicamentos ao usuário Oscar Luiz dos Santos Neto pela Secretaria Estadual de Saúde, tramita nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, destarte, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 205/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 06 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 086/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 038/2014-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar supostas irregularidades no Hospital Otávio de Freitas, tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 038/2014-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 06 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 087/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 020/2014-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a dificuldade de realização de avaliação otoneurológica no Hospital das Clínicas, tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 020/2014-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, com cópia da representação e documentação anexa (fls. 04/08), certidão de fls. 26, Receituário Médico de fls. 27 e ofício de fls. 31, para que se pronuncie acerca da alegada quebra do equipamento utilizado para realizar a avaliação otoneurológica e, em caso de procedência, esclareça o prazo previsto para conserto da máquina em questão ou de sua substituição e as providências adotadas para suprir a demanda de pacientes, como a do usuário João Manoel Mesquita, necessitando do referido exame, a exemplo de referenciamento a outras unidades de saúde aptas a realizá-lo.

Recife, 07 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 088/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 051/2014-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar irregularidades na UTI do Hospital Otávio de Freitas, tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 051/2014-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 06 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 089/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 040/2014-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar suposta irregularidade no atendimento psiquiátrico oferecido pelo Distrito Sanitário V, tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 040/2014-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 06 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 090/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 052/2014-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar possíveis irregularidades no atendimento da maternidade do Hospital Barão de Lucena, tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, destarte, o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 052/2014-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 06 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

Número do documento: 4555749.

Número do Auto: 2013/1265879

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE RECIFE

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 13012-0/8** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa sobre a dignidade da pessoa e do direito à livre condição sexual e expressão religiosa.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com vistas ao seu fiel esclarecimento e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV. Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2014

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

Promotor de Justiça

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 13015-0/8** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa a garantia do direito à vida das pessoas ameaçadas de morte.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com vistas ao seu fiel esclarecimento e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV. Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2014

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

Promotor de Justiça

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 14002-0/8** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa sobre a dignidade da pessoa e do direito à livre condição sexual e expressão religiosa.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com vistas ao seu fiel esclarecimento e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV. Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2014

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

Promotor de Justiça

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 13006-4/8** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa a garantia do direito à vida das pessoas ameaçadas de morte.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com vistas ao seu fiel esclarecimento e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV. Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2014

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

Promotor de Justiça

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 14011-0/8** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa acerca da garantia do direito à dignidade dos servidores públicos municipais – assédio moral, instaurado a partir de representação formulada pela Sra. **Maria Roseneide Ferreira** contra a administração do posto de saúde Professor Antônio Francisco Areias – Unidade de Saúde da Família.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com vistas ao seu fiel esclarecimento e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV. Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2014

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 10014-4/8** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa sobre a garantia do direito à acessibilidade física das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com vistas ao seu fiel esclarecimento e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV. Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2014

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez,

e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 11001/8** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa sobre a garantia do direito à dignidade das pessoas com deficiência, acessibilidade arquitetônica.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com vistas ao seu fiel esclarecimento e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV. Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2014

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 12001-4/8** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa sobre irregularidades da casa de acolhida "Recomeço".

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com vistas ao seu fiel esclarecimento e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV. Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2014

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 12002-0/8** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa sobre as instalações e condições de atendimento precárias da Junta médica da Prefeitura do Recife.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com vistas ao seu fiel esclarecimento e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV. Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2014

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 12007-4/8** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa sobre a garantia do direito à dignidade das pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com vistas ao seu fiel esclarecimento e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV. Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2014

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 095/2014

Nº AUTO 2014/1485867
Nº DOC 3833501

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14040-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, aguarde-se a realização de audiência.

Recife, 01 de Outubro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação

PORTARIA Nº 029/2014-28ª PJDDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, preconiza que: *o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia do padrão de qualidade.*”, bem como proclama em seu art. 208, III, que: *“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.”* (grifos propositais);

CONSIDERANDO o teor das notícias de fato, procedimentos preparatórios e inquéritos civis, distribuídos e em tramitação perante este órgão ministerial, em face de representações formuladas pelo Vereador André Régis, noticiando diversas irregularidades de ordem pedagógica, na oferta de atendimento educacional especializado, de falta de disponibilização de fardamento e material escolar adequado, além de problemas com a manutenção dos prédios dos imóveis de escolas e creches municipais da Rede Municipal de Ensino do Recife, localizadas na Região Política Administrativa – RPA 1;

CONSIDERANDO os termos do Despacho de Consolidação de Investigações das Representações do Vereador André Régis, parte integrante da presente Portaria, datado de 10/10/2014, ocasião em que foi determinada a reunião de investigações cujo objeto compreendem instituições de ensino situadas na mesma Região Política Administrativa – RPA;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar atuação da Secretaria Municipal de Educação na resolução dos fatos denunciados, com a posterior adoção, se necessário, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar denúncias de irregularidades na manutenção dos imóveis e da qualidade do ar, de ordem pedagógica e de falta de pessoal, nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino do Recife, situadas na RPA 1, em face das representações formuladas pelo Vereador André Régis e distribuídas para a 28ªPJDDC, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

proceder o registro da presente portaria e despacho anexo junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e a planilha correspondente, com sua posterior atuação;

cumprir o item 2 do Despacho de Consolidação de Investigações anexo, fazendo retornar os autos conclusos para apreciação;

encaminhar cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Criança e do Adolescente, providenciando-se, também, a devida comunicação ao Conselho Superior e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e

comunicar ao denunciante a instauração do inquérito civil.

Recife, 10 de outubro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 030/2014-28ª PJDDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, preconiza que: *o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia do padrão de qualidade.*, bem como proclama em seu art. 208, III, que: *“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.”* (grifos propositais);

CONSIDERANDO o teor das notícias de fato, procedimentos preparatórios e inquéritos civis, distribuídos e em tramitação perante este órgão ministerial, em face de representações formuladas pelo Vereador André Régis, noticiando diversas irregularidades de ordem pedagógica, na oferta de atendimento educacional especializado, de falta de disponibilização de fardamento e material escolar adequado, além de problemas com a manutenção dos prédios dos imóveis de escolas e creches municipais da Rede Municipal de Ensino do Recife, localizadas na Região Política Administrativa – RPA 2;

CONSIDERANDO os termos do Despacho de Consolidação de Investigações das Representações do Vereador André Régis, parte integrante da presente Portaria, datado de 10/10/2014, ocasião em que foi determinada a reunião de investigações cujo objeto compreendem instituições de ensino situadas na mesma Região Política Administrativa – RPA;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar atuação da Secretaria Municipal de Educação na resolução dos fatos denunciados, com a posterior adoção, se necessário, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar denúncias de irregularidades na manutenção dos imóveis e da qualidade do ar, de ordem pedagógica e de falta de pessoal, nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino do Recife, situadas na RPA 2, em face das representações formuladas pelo Vereador André Régis e distribuídas para a 28ªPJDC, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

proceder o registro da presente portaria e despacho anexo junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e a planilha correspondente, com sua posterior atuação;

cumprir o item 2 do Despacho de Consolidação de Investigações anexo, fazendo retornar os autos conclusos para apreciação;

encaminhar cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Criança e do Adolescente, providenciando-se, também, a devida comunicação ao Conselho Superior e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e comunicar ao denunciante a instauração do inquérito civil.

Recife, 10 de outubro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 031/2014-28ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, preconiza que: *o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia do padrão de qualidade.*, bem como proclama em seu art. 208, III, que: *“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.”* (grifos propositais);

CONSIDERANDO o teor das notícias de fato, procedimentos preparatórios e inquéritos civis, distribuídos e em tramitação perante este órgão ministerial, em face de representações formuladas pelo Vereador André Régis, noticiando diversas irregularidades de ordem pedagógica, na oferta de atendimento educacional especializado, de falta de disponibilização de fardamento e material escolar adequado, além de problemas com a manutenção dos prédios dos imóveis de escolas e creches municipais da Rede Municipal de Ensino do Recife, localizadas na Região Política Administrativa – RPA 3;

CONSIDERANDO os termos do Despacho de Consolidação de Investigações das Representações do Vereador André Régis, parte integrante da presente Portaria, datado de 10/10/2014, ocasião em que foi determinada a reunião de investigações cujo objeto compreendem instituições de ensino situadas na mesma Região Política Administrativa – RPA;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar atuação da Secretaria Municipal de Educação na resolução dos fatos denunciados, com a posterior adoção, se necessário, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar denúncias de irregularidades na manutenção dos imóveis e da qualidade do ar, de ordem pedagógica e de falta de pessoal, nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino do Recife, situadas na RPA 3, em face das representações formuladas pelo Vereador André Régis e distribuídas para a 28ªPJDC, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

proceder o registro da presente portaria e despacho anexo junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e a planilha correspondente, com sua posterior atuação;

cumprir o item 2 do Despacho de Consolidação de Investigações anexo, fazendo retornar os autos conclusos para apreciação;

encaminhar cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Criança e do Adolescente, providenciando-se, também, a devida comunicação ao Conselho Superior e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e

comunicar ao denunciante a instauração do inquérito civil.

Recife, 10 de outubro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 036/2014-29ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, preconiza que: *o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia do padrão de qualidade.*, bem como proclama em seu art. 208, III, que: *“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.”* (grifos propositais);

CONSIDERANDO o teor das notícias de fato, procedimentos preparatórios e inquéritos civis, distribuídos e em tramitação perante este órgão ministerial, em face de representações formuladas pelo Vereador André Régis, noticiando diversas irregularidades de ordem pedagógica, na oferta de atendimento educacional especializado, de falta de disponibilização de fardamento e material escolar adequado, além de problemas com a manutenção dos prédios dos imóveis de escolas e creches municipais da Rede Municipal de Ensino do Recife, localizadas na Região Política Administrativa – RPA 4;

CONSIDERANDO os termos do Despacho de Consolidação de Investigações das Representações do Vereador André Régis, parte integrante da presente Portaria, datado de 10/10/2014, ocasião em que foi determinada a reunião de investigações cujo objeto compreendem instituições de ensino situadas na mesma Região Política Administrativa – RPA;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar atuação da Secretaria Municipal de Educação na resolução dos fatos denunciados, com a posterior adoção, se necessário, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar denúncias de irregularidades na manutenção dos imóveis e da qualidade do ar, de ordem pedagógica e de falta de pessoal, nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino do Recife, situadas na RPA 4, em face das representações formuladas pelo Vereador André Régis e distribuídas para a 29ªPJDC, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

proceder o registro da presente portaria e despacho anexo junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e a planilha correspondente, com sua posterior atuação;

cumprir o item 2 do Despacho de Consolidação de Investigações anexo, fazendo retornar os autos conclusos para apreciação;

encaminhar cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Criança e do Adolescente, providenciando-se, também, a devida comunicação ao Conselho Superior e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e

comunicar ao denunciante a instauração do inquérito civil.

Recife, 10 de outubro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

PORTARIA Nº 037/2014-29ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º,

IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, preconiza que: *o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia do padrão de qualidade.*, bem como proclama em seu art. 208, III, que: *“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.”* (grifos propositais);

CONSIDERANDO o teor das notícias de fato, procedimentos preparatórios e inquéritos civis, distribuídos e em tramitação perante este órgão ministerial, em face de representações formuladas pelo Vereador André Régis, noticiando diversas irregularidades de ordem pedagógica, na oferta de atendimento educacional especializado, de falta de disponibilização de fardamento e material escolar adequado, além de problemas com a manutenção dos prédios dos imóveis de escolas e creches municipais da Rede Municipal de Ensino do Recife, localizadas na Região Política Administrativa – RPA 5;

CONSIDERANDO os termos do Despacho de Consolidação de Investigações das Representações do Vereador André Régis, parte integrante da presente Portaria, datado de 10/10/2014, ocasião em que foi determinada a reunião de investigações cujo objeto compreendem instituições de ensino situadas na mesma Região Política Administrativa – RPA;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar atuação da Secretaria Municipal de Educação na resolução dos fatos denunciados, com a posterior adoção, se necessário, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar denúncias de irregularidades na manutenção dos imóveis e da qualidade do ar, de ordem pedagógica e de falta de pessoal, nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino do Recife, situadas na RPA 5, em face das representações formuladas pelo Vereador André Régis e distribuídas para a 29ªPJDC, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

proceder o registro da presente portaria e despacho anexo junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e a planilha correspondente, com sua posterior atuação;

cumprir o item 2 do Despacho de Consolidação de Investigações anexo, fazendo retornar os autos conclusos para apreciação;

encaminhar cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Criança e do Adolescente, providenciando-se, também, a devida comunicação ao Conselho Superior e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e

comunicar ao denunciante a instauração do inquérito civil.

Recife, 10 de outubro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

PORTARIA Nº 038/2014-29ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, preconiza que: *o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia do padrão de qualidade.*, bem como proclama em seu art. 208, III, que: *“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.”* (grifos propositais);

CONSIDERANDO o teor das notícias de fato, procedimentos preparatórios e inquéritos civis, distribuídos e em tramitação perante este órgão ministerial, em face de representações formuladas pelo Vereador André Régis, noticiando diversas irregularidades de ordem pedagógica, na oferta de atendimento educacional especializado, de falta de disponibilização de fardamento e material escolar adequado, além de problemas com a manutenção dos prédios dos imóveis de escolas e creches municipais da Rede Municipal de Ensino do Recife, localizadas na Região Política Administrativa – RPA 6;

CONSIDERANDO os termos do Despacho de Consolidação de Investigações das Representações do Vereador André Régis, parte integrante da presente Portaria, datado de 10/10/2014, ocasião em que foi determinada a reunião de investigações cujo objeto compreendem instituições de ensino situadas na mesma Região Política Administrativa – RPA;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar atuação da Secretaria Municipal de Educação na resolução dos fatos denunciados, com a posterior adoção, se necessário, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar denúncias de irregularidades na manutenção dos imóveis e da qualidade do ar, de ordem pedagógica e de falta de pessoal, nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino do Recife, situadas na RPA 6, em face das representações formuladas pelo Vereador André Régis e distribuídas para a 29ªPJDC, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

proceder o registro da presente portaria e despacho anexo junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e a planilha correspondente, com sua posterior atuação;

cumprir o item 2 do Despacho de Consolidação de Investigações anexo, fazendo retornar os autos conclusos para apreciação;

encaminhar cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Criança e do Adolescente, providenciando-se, também, a devida comunicação ao Conselho Superior e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e

comunicar ao denunciante a instauração do inquérito civil.

Recife, 10 de outubro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARPINA (CURADORIA DA CIDADANIA)

IC nº005/2014
Número do Auto nº 2013/1351752
AVISO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, avisa ao público em geral, bem como as entidades representativas da sociedade civil, instituições públicas e privadas e demais pessoas interessadas que no dia 31 de outubro de 2014, às 09:30 horas, no auditório da Prefeitura de Carpina, situada na Praça São José, Bairro São José, nesta cidade de Carpina, promoverá audiência pública com a finalidade de colher subsídios do cumprimento das condições de acessibilidade e gratuidade do transporte coletivo municipal, legalizado ou clandestino, instaurado no âmbito deste órgão ministerial, em virtude de denúncia formulada nesta Promotoria de Justiça no sentido de que não há automóveis adequados para o transporte de passageiros portadores de deficiências físicas, nem está sendo respeitada a gratuidade nos casos especificados em lei.

Por seu turno, a audiência pública terá, em resumo, o seguinte roteiro e regulamento:

a coordenação dos trabalhos caberá à 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Carpina, que ao realizarem a abertura, explicarão a finalidade da audiência;

as autoridades públicas estaduais e municipais notificadas terão o tempo máximo de 05 minutos, cada uma, para se posicionarem sobre o tema da presente audiência pública;

os representantes das instituições especialmente convidadas terão o tempo máximo de 03 minutos para se manifestarem sobre o tema da presente audiência pública;

a critério da coordenação, consoante a disponibilidade de tempo, será facultada a palavra, por prazo máximo de 03 minutos, a membros de entidades representativas, instituições, organizações sociais ou personalidades para se manifestar sobre o assunto da audiência ou fazer pergunta para uma das autoridades notificadas ou convidados especiais. O pedido de inscrição para fazer uso da palavra deverá ser feito à coordenação antes do início da audiência;

as autoridades e convidados terão o tempo máximo de 02 minutos para suas considerações finais;

os casos omissos serão resolvidos pela coordenação.

Autoridades, Pessoas e Entidades convidadas:
Poder Executivo Municipal de Carpina, Secretário Municipal de Administração do Município de Carpina, Secretário Municipal de Obras, Guarda Municipal de Carpina, Câmara de Vereadores de Carpina, Juizes de Direito da Comarca, Defensoria Pública, Polícias Civil e Militar, OAB Regional, Responsáveis legais de estabelecimentos comerciais do Município de Carpina (Presidente da CDL), Conselho Municipal do Idoso, Secretário de Transporte, Assesores Jurídicos do Município, Associação dos Deficientes, Responsáveis pelos Transportes Coletivos, Diretores das Rádios locais, Responsável pela denúncia e 2ª Promotora de Justiça de Carpina.

Carpina, em 13 de outubro de 2014.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 2013/1073475

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347,

de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotória de Justiça o **Procedimento de Investigação Preliminar nº 2013/1073475**, instaurado com a finalidade de apurar denúncias da prática de nepotismo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmares;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em epígrafe em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

-A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

-A remessa de cópias desta portaria:

-ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

-ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio eletrônico;

-à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;

Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 08 de julho de 2014.
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 2013/1058077

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na 2ª Promotória de Justiça Cível de Palmares, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotória de Justiça o **Procedimento de Investigação Preliminar nº 2013/1058077**, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de contratação, pela Prefeitura Municipal de Palmares, de uma "empresa fantasma" para realização de eventos;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em epígrafe em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

-A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

-A remessa de cópias desta portaria:

-ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

-ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio eletrônico;

-à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;

-Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 08 de julho de 2014.
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pelo Bel. Jorge Gonçalves Dantas Jr. Promotor de Justiça do MUNICÍPIO DE ANGELIM, pessoa

jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO, brasileiro, casado, portador do R.G. 773343, SSP/PE, com sede administrativa na rua Cônego Carlos Fraga s/nº, centro, doravante nominados apenas como Ministério Público e Compromissado, respectivamente, presente ainda o Sr. SEBASTIÃO FERREIRA DE MATOS, Secretário Municipal de Infraestrutura com fulcro nas disposições da Lei n. 7.347/85, e

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 002/2012, em curso nesta Promotória de Justiça, instaurado para apurar notícias de irregularidades no concurso público de edital nº 001/2012, realizado pelo Município de Angelim;

CONSIDERANDO que, através do processo de dispensa de licitação Nº 003/2012, o Município de Angelim contratou o Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco – CODEAM, conforme documentação acostada nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 241, da CF, o Consórcio Público tem competência para a gestão associada de serviços públicos aos entes federativos, não se enquadrando nessa definição a prestação direta de serviços públicos a qualquer dos consorciados, o que evidencia a ilegalidade da contratação da CODEAM para a realização de concurso público em prol do Município de Angelim;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 02/2014, da Promotória de Justiça de Angelim, que, entre outras observações, recomendava a anulação de todos os atos administrativos que culminaram na contratação da CODEAM para a realização do Concurso Público para provimento de Cargos Efetivos do Município e referentes ao processo licitatório nº 20/2012 – Dispensa nº 003/2012;

CONSIDERANDO termos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado nos autos do Processo nº 1490032-4, que, entre outros aspectos, determinou a anulação do processo de contratação da empresa organizadora do concurso público e, por consequência, os atos administrativos dela decorrentes;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela, expressamente previstos nos artigos 49 e 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA visando solucionar a questão retromencionada, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adoção de medidas visando a anulação de todos os atos administrativos que culminaram na contratação da CODEAM para a realização do Concurso Público para provimento de Cargos Efetivos do Município e referentes ao processo licitatório nº 20/2012 – Dispensa nº 003/2012, além da adoção de medidas visando a a realização de novo Concurso Público no Município de Angelim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DOS PRAZOS

No prazo de 30 dias da celebração deste Compromisso, publicar ato administrativo determinando a anulação de todos os atos que culminaram na contratação da CODEAM(Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco) para a realização do Concurso Público para provimento de Cargos Efetivos do Município e referentes ao processo licitatório nº 20/2012 – Dispensa nº 003/2012 e seus atos subsequentes, devendo a determinação anulatória prever, ainda, o prazo e a forma de restituição dos valores das inscrições pagas;

no prazo de 60 dias a contar da celebração deste Compromisso, fazer estudo sobre a necessidade de pessoal em todas as áreas de atuação do Município que estão com contratos temporários em andamento;

no prazo de 90 dias celebração deste Compromisso, iniciar estudo, elaborar e publicar edital de licitação para contratação de empresa com vistas à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do Município de Angelim;

no prazo de 210 dias da celebração deste Compromisso,, realizar o concurso público;

comunicar a realização de cada uma das fases especificadas acima a esta Promotória de Justiça .

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE E MULTA
O DESCUMPRIMENTO total ou parcial das obrigações assumidas, sem justa causa, nos prazos estipulados no presente termo, importará ao Município de Angelim/PE, com direito de regresso, em face dos Gestores eventualmente inadimplentes para com as cláusulas do presente termo, multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, cuja incidência será contada desde a configuração da inadimplência até que haja o efetivo cumprimento da obrigação, independentemente do manejo da correspondente ação de execução para dar eficácia ao ajuste ora pactuado, conforme disposto no parágrafo sexto, do art. 5.º, da Lei nº 7.347/1985.

Parágrafo Primeiro – O valor das multas referidas nesta cláusula será revertido em favor do fundo municipal da Criança e do Adolescente de Angelim.

Parágrafo Segundo – O teor do presente ajustamento e bem assim a multa prevista no caput desta cláusula devem ser formalmente

comunicados ao agente que vier a substituir os signatários do presente termo, no prazo máximo de 48 horas contadas da transição dos cargos.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta entrará em vigor imediatamente, obrigando-se o Município de Angelim a respeitar os prazos aqui estipulados e a realizar devida publicação no átrio da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O fiel cumprimento deste Termo de ajustamento de conduta será fiscalizado pelo Ministério Público de Pernambuco, por meio de requisições de informações e documentos ao Município, sem prejuízos de possíveis vistorias, obrigando-se o Município de Angelim/PE e seus representantes, ainda, a informar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotória de Justiça de Angelim, todos os atos administrativos necessários para implantação do presente compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO TÍTULO EXECUTIVO.

O Município de Angelim/PE e seus representantes declaram estarem cientes de que o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta tem eficácia de Título Executivo extrajudicial, na forma do inciso VI, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer chamamento administrativo por parte do Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Angelimcomo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e julgar as ações judiciais decorrentes deste TERMO, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo presenciaram.

Angelim, 09 de outubro de 2014.

MARLO ANTÔNIO LEAL CALADO
Prefeito Municipal

Jorge Gonçalves Dantas Jr.
Promotor de Justiça

Sebastião Ferreira de Matos
Secretário de Infraestrutura

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 4590125.

Número do Auto: 2014/1586541.

PORTARIA Nº 091/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotória de Justiça o Procedimento Preparatório 070/2014 instaurado para apurar atuação da rede municipal na possível venda de bebida alcoólica no perímetro de segurança da Escola Municipal Senador Petrônio Portela.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Designo audiência para o dia 05 de novembro de 2014 às 11h30min com notificação à Gestão da Escola Senador Petrônio Portela e ao GRE-Gerência Regional de Educação.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de outubro de 2014

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça
13JAB

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 4590162.

Número do Auto: 2014/1457601.

PORTARIA Nº 092/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotória de Justiça o Procedimento Preparatório 019/2014 instaurado para apurar atuação da rede na situação de vulnerabilidade do idoso JOÃO SATÍLIO ALVES;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
Designo-se audiência para o dia 05 de novembro de 2014 às 12h00min com notificação a Equipe de Saúde do Idoso, ao CAPS AD, ao CREAS e a Sra. Izanete Amélia Alves de Oliveira.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de outubro de 2014

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça
13JAB

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 4590177.

Número do Auto: 2014/1578538.

PORTARIA Nº 093/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotória de Justiça o Procedimento Preparatório 069/2014 instaurado para apurar irregularidades na Escola de Referência Prof. Epitácio André Dias, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Designe audiência para o dia 05 de novembro de 2014 às 10h30min com notificação à Gestora da Escola de Referência Prof. Epitácio André Dias e à Secretaria de Educação responsável.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de outubro de 2014

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça
13JAB

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 4590214.
Número do Auto: 2014/1638022.

PORTARIA Nº 094/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 084/2014 instaurado para averiguar se a Comunidade de Maré Mansa vem enfrentando a questão da necessidade de implantação de Escolas;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Designe audiência para o dia 05 de novembro de 2014 às 11h00min com notificação à Secretaria Municipal de Educação.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de outubro de 2014.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça
13JAB

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 4590359.
Número do Auto: 2014/1576493.

PORTARIA Nº 095/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 058/2014 instaurado para apurar a oferta de Creche no município de Jaboaão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Encaminha-se cópia de laudo técnico à Secretaria Municipal de Educação para se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de outubro de 2014

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça
13JAB

2ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Olinda Saúde e Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Olinda, atuando na Defesa do Consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição Federal; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que os dados das Gerências Regionais de Saúde do Estado (GERES) têm indicado a presença de bactérias do tipo Coliformes totais e Escherichia coli nas amostras de água para consumo humano, o que representa risco à saúde da população;

CONSIDERANDO que no Município de Olinda foram coletadas 47 (quarenta e sete) amostras de água para análise no mês de novembro de 2013, tendo 32 (trinta e duas) amostras apresentando pontos contaminados por coliformes totais e 07 (sete) por E. Coli; bem como no mês de dezembro de 2013 foram coletadas 58 (cinquenta e oito) amostras, tendo apresentado 11 (onze) pontos contaminados por coliformes totais;

CONSIDERANDO que não foi realizada nenhuma outra coleta para análise da qualidade da água no ano de 2014, até o mês de agosto, o que viola a Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Município a vigilância da qualidade da água, devendo, para tanto, avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde, nos termos do art. 12 da Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 11 da Portaria 2.914/11;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 - À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA que:

– Para fim de análise da qualidade da água no sistema de distribuição:

Colete, prioritariamente, em pontos anteriores à reservação, as amostras encaminhadas à GERES, a fim de identificar a origem de eventual contaminação;

Realize a coleta da água na torneira do próprio veículo transportador, no que se refere à coleta de água proveniente de carros-pipa; - Notifique os responsáveis pelo sistema de abastecimento de água ou solução alternativa coletiva, quando identificada qualquer desconformidade no tocante à qualidade da água, para que sejam sanadas as irregularidades detectadas (art. 12, III da Portaria 2.914/11); – Alimente, rotineiramente, o sistema de informação VIGIAGUA (Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – do Ministério da Saúde);

- Mantenha articulação com a Agência Reguladora de Pernambuco - ARPE quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes à área de competência da agência reguladora (art. 12, IV da Portaria 2.914/11);

- No caso de situações de risco à saúde, articule-se com o responsável pelo sistema de abastecimento ou por solução alternativa coletiva para que definam as orientações que deverão ser prestadas à população por ambas as partes, em face do dever de informar ao consumidor sobre a qualidade da água servida (arts. 5º e 17, §2º do Decreto 5.440/05).

– Cobre dos responsáveis pelo sistema de abastecimento público e/ou dos responsáveis pelas soluções alternativas o efetivo fornecimento de água dentro dos padrões de potabilidade, observando que a Portaria 2.914/2011 determina recoletas em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados satisfatórios, devendo os responsáveis acima referidos informarem à autoridade de saúde pública as medidas corretivas adotadas.

– À I GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE (GERES) que:

- Encaminhe a esta Promotoria de Justiça os dados referentes à qualidade da água, nas análises produzidas pelas Geres, juntamente com os laudos de análises correspondentes (documento com valor jurídico), bem como com as seguintes informações: data e indicação do local de coleta; origem da água coletada; responsável pelo abastecimento (se COMPESA, Município ou outros responsáveis por soluções alternativas, como carros-pipa, poços e cisternas de uso coletivo, dentre outros);

- Oriente o município de Olinda no sentido de que as amostras encaminhadas às GERES sejam coletadas, prioritariamente, em pontos anteriores à reservação, a fim de identificar a origem de eventual contaminação na rede de distribuição. No que se refere à coleta de água proveniente de carro-pipa, que sejam realizadas na torneira do próprio veículo transportador.

- Seja informado a esta Promotoria as medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação no prazo de 10 (dez) dias, com o envio de documentação comprobatória.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

À Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento e providências;

À I GERES para conhecimento e providências;

à COMPESA, para conhecimento e providências;

À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para fim de conhecimento e registro;

Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Olinda, 13 de outubro de 2014.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA-PE
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2013
AUTOS Nº 2013/1186987

DESPACHO

Cuida-se de INQUÉRITO CIVIL, registrado sob o nº 001/2013, instaurado para acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de **Resíduos Sólidos** e induzir os setores públicos e privado e a coletividade ao seu cumprimento.

O feito processa-se regularmente, todavia seu prazo encontra-se expirado em razão das várias designações para que este Promotor de Justiça atue em exercício cumulativo.

Entretanto, o Ministério Público de Pernambuco, em parceria com outras Instituições e Órgãos Estaduais e Nacionais, tendo em vista a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010, instituiu no âmbito do Estado de Pernambuco o projeto **LIXO, QUEM SE LIXA?**, visando acompanhar a aplicação da política dos resíduos sólidos em uma abordagem mais ampla que a realizada no inquérito civil em epígrafe.

Assim, objetivando implementar a execução do projeto LIXO, QUEM SE LIXA? nesta comarca, **RESOLVO ADEQUAR** o presente INQUÉRITO CIVIL ao projeto LIXO, QUEM SE LIXA?, **determinando**, por oportuno, a realização das seguintes providências:

Registre-se;

Proceda-se a adequação da capa do IC nº 001/2013 à sua nova nomenclatura, renovando-se seu prazo de instauração, a fim de se ajustar ao cronograma de implementação do projeto em nível estadual;

Encaminhe-se cópia do presente despacho, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Encaminhe-se, igualmente, cópia desta despacho, por meio eletrônico, ao CAOP/MA, para conhecimento, à luz do disposto no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Oficie-se a CPRH ,para que o referido órgão realize vistoria no aterro sanitário de Terra Nova, apontando em especial os seguintes itens: Situação quanto ao odor do local;

Presença de pessoas no local (inclusive crianças);

Presença de animais no local;

Aspecto Geral;

Percepção quanto ao tipo de dejetos despejados no aterro, ou seja, se é perceptível a presença de materiais recicláveis, lixo hospitalar ou dejetos da construção civil, entre outros, no aterro;

g) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Terra Nova reiterando o ofício anterior(ofício 138/2013 GAB-PJ) para que responda ao questionário acerca da política do resíduo sólidos no município.

h) Após, voltem-me os autos conclusos.

Terra Nova, 09 de outubro de 2014.

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça



Aceite as pessoas do jeito que elas são.



Cada um tem seus próprios valores e pode pensar e agir de formas diferentes da sua. O respeito ao próximo e a tolerância são virtudes importantes nas relações sociais e devem ser praticadas constantemente.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

